



LEI Nº 6-045

, DE 30 DE Dezembro

DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial Nº 244

Data: 30 / 12 / 10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º da Lei 5.519, de 13 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

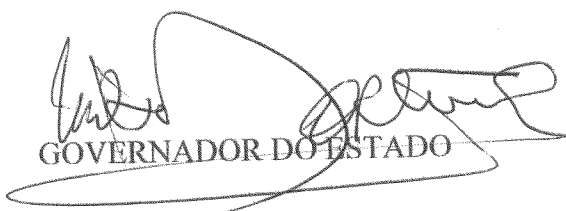
“Art. 1º O Poder Executivo poderá autorizar a absorção de atividades e serviços que, por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas também pelo setor privado, tais como ensino, educação, cultura, lazer, esporte, administração de terminais de passageiros, serviços de hotelaria, mineração, saúde, pesquisas, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, abastecimento e a prestação de serviços sociais, por Organizações Sociais, constituídas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

.....” (NR)

“Art. 3º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, educação, cultura, lazer, esporte, administração de terminais de passageiros, serviços de hotelaria, mineração, saúde, pesquisas, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, abastecimento e a prestação de serviços sociais, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de dezembro de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO